



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 102/2021
(Processo FSA nº 7352/99)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

considerando a necessidade de adequação dos requisitos junto ao Plano de Carreira do Magistério Superior, harmonizando-o com resoluções já emitidas,

decide, *ad referendum* do Conselho Diretor:

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 8º do Plano de Carreira do Magistério Superior passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º -

- I. Para Professor Nível I, titulação de Mestrado obtido em curso credenciado pela CAPES.

- II. Para Professor Nível II, além do requisito no Inciso anterior, contar com pelo menos 3 (três) anos de enquadramento no Nível I, obtiver aprovação na avaliação de desempenho segundo critérios da CPA - Comissão Própria de Avaliação e haver disponibilidade de vaga conforme disponibilidade orçamentária anual definida pelos Conselhos Universitário e Diretor.”

Artigo 2º - O artigo 9º do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Artigo 9º - O ingresso na carreira docente do Centro Universitário Fundação Santo André, reservado ao docente que tenha no mínimo a titulação de Mestrado obtido em curso credenciado pela CAPES, se dará inicialmente na categoria de Professor Nível I, na qual permanecerá durante o prazo de estágio probatório de 3 (três) anos, sendo que neste prazo deverá obter aprovação na avaliação de desempenho segundo critérios da CPA - Comissão Própria de Avaliação.” (NR)



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 3º - O inciso I do artigo 10 do Plano de Carreira do Magistério Superior passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Artigo 10 -

- I. O Regime de Tempo Integral é permitido ao Professor Nível I, enquanto se encontrar em estágio probatório.” (NR)

Artigo 4º - A presente Portaria deverá ser submetida ao referendo do Conselho Diretor.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 27 de outubro de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Presidente da FSA